

**Procedimento nº 00062/1993/010/2012**

**Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação**

**Mineração Corcovado de Minas Ltda**

**Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos)**

## **PARECER**

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas (Varginha) – SUPRAM SM, registrado sob o nº 00062/1993/010/2012, em que figura como empreendedor Mineração Corcovado de Minas Ltda, sendo que tal procedimento foi remetido à Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco para votação.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 89ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

FCE carreado às fls. 01/03.

FOBI à fl. 04 dos autos.

Recibo de entrega de documentos consta de fl. 05.

Instrumento particular de mandato acostado à fl. 06.

Requerimento do empreendedor solicitando a concessão da Licença de Prévia concomitante com a Licença de Instalação do empreendimento carreado à fl. 07.

Declaração da Prefeitura de Candeias sobre a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos municipais consta de fl. 09.

Relatório de Controle Ambiental (RCA) encartado às fls. 15/296, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica às fls. 297/300.

Plano de Controle Ambiental (PCA) carreado às fls. 301/423, com ART à fl. 322.

Publicação do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação na imprensa local à fl. 424.

Parecer Único elaborado pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/SM sugerindo o deferimento do pedido de concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação ao Empreendedor consta de fls. 433/438.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da concessão de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para ampliação do empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda, localizado na zona rural do Município de Candeias/MG, no local conhecido como Fazenda Lençóis, no que tange à ampliação da atividade de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granito).

Analisando os documentos, percebe-se que o empreendimento realizou os estudos ambientais necessários, no caso em foco o Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental PCA/RCA (fls.15/423). Saliente-se que o objeto deste procedimento de licenciamento trata-se exclusivamente da ampliação da capacidade produtiva do empreendimento; atividade esta acessória à exploração mineral, considerada a atividade principal do empreendimento e, até o momento, devidamente licenciada.

Cabe ressaltar que a Requerente é titular do Certificado de Licença de Operação nº 772/2005 (com validade de 06 anos) para a atividade principal de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granito), a qual é objeto de revalidação nos autos do processo administrativo nº 00062/1993/009/2011, em trâmite na SUPRAM-SM.

Ocorre que no procedimento que trata da revalidação da licença ambiental, a Mineração Corcovado de Minas Ltda, no que se refere ao desempenho ambiental do empreendimento, não demonstrou ser merecedora da revalidação da Licença de Operação pleiteada. Neste aspecto, merece destaque a análise do cumprimento das condicionantes relativas ao certificado de Licença de Operação nº 772/2005. De acordo com o Parecer Único da SUPRAM/SM constante do processo 00062/1993/009/2011 (revalidação da LO) nota-se que todas as condicionantes impostas foram cumpridas fora do prazo determinado e/ou de forma apenas parcial. Além disso, o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos proposto pelo órgão licenciador não foi observado pela empresa. Durante todo o prazo de vigência da licença ambiental (06 anos), apenas no ano de 2012 o empreendimento conseguiu resultados compatíveis com os estabelecidos nas normas ambientais.

Desta forma, considerando que o empreendimento em foco não conseguiu um desempenho ambiental satisfatório, o *Parquet*, no procedimento que versa sobre a revalidação da Licença de Operação, firmou posição pelo indeferimento da revalidação da licença ambiental. Assim sendo, seguindo a máxima de que o acessório segue o principal, torna-se inviável a concessão de licença para ampliação de algo que não demonstrou bom desempenho ambiental.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelo INDEFERIMENTO do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para ampliação do empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda, sugerindo a reorientação deste procedimento para Licença de Operação Corretiva, no qual deverão ser tratadas tanto a regularização ambiental do empreendimento quanto sua ampliação.

É o parecer.

Divinópolis, 20 de agosto de 2012

**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das  
Comarcas integrantes da Bacia do Alto São Francisco